Gabinete do Subdefensor Público Geral
Rua Maceió, 307 | Nossa Senhora das Graças |
Manaus/AM | CEP 69053 – 135 |
Telefone: (92) 3233-2087/ Fax: (92) 3234-3097
E-mail: gabinetesub@defensoria.am.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-3

Pregão Eletrônico n° 020/2019-CLDPE/AM
Processo n° 20000.002605/2019-61

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2019, a **Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM**, situada na Rua Maceió, n.º 307 – Nossa Senhora das Graças - Manaus - AM., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.421.427/0001-91, representada neste ato pelo Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesas, **Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Estadual n.º 40.674/2019, Decreto Estadual n.º 28.182/2008, Decreto Estadual n.º 21.178/2000, Decreto Estadual n.º 24.818/2005, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação pertinente e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n° 020/2019** RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora, **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.918.347/0001-71**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Material permanente de informática, para reposição, necessários para uso desta Defensoria Pública do Estado e suas Unidades**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
06	**SCANNER;** 1. **Velocidades de produção:** (retrato, tamanho carta/A4, preto e branco, tons de cinza, cores) Até 30 ppm/60 ipm a 200 ppp e 300 ppp (dpi); 2. **Modo de transação:** 40 ppm a 200 ppp e 300 ppp - primeiras 10 folhas; 3. **Volume diário** recomendado: Até 3.000 folhas por dia; 4. **Modo de documentos longos**: até 3 metros (118.1 pol); 5. **Tamanho mínimo do documento:** 63,5 mm x 65 mm (2,5 pol x 2,56 pol); 6. **Largura mínima:** 50,8 mm (2 pol) quando centrado usando guias visuais Espessura e gramatura do papel: Papel de 34–413 g/m2 (9 a 110 lb.); 7. **Alimentador**: Até 75 folhas (20 lb./80 g/m2); 8. **Processa documentos de pequena dimensão**, tais como cartões de identificação, cartões rígidos com efeito de	400	Und.	1.674,40	669.760,00

	alto-relevo e cartões de seguros; 9. **Detecção de documento:** Detecção de multialimentação ultrassônica; 10. **Proteção inteligente de documento Conectividade**: Compatível com USB 2.0 de alta velocidade); 11. **Formatos de arquivos de saída**: TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável, PNG numa ou várias folhas; 12. **Resolução óptica**: 600 dpi; 13. **Resolução de saída**: 100 / 150 / 200 / 240 / 250 / 300 / 400 / 600 / 1200 dpi; 14. **Iluminação**: LED; 15. **Garantia**: 03 (três) anos. **Marca: Kodak / Modelo: i1150**				
Total do Fornecedor R$					**669.760,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.° do art. 15 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, no edital e na proposta de preço.

3.2. O Fornecedor será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 13h.

3.3. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, pelo telefone (92) 98409-0340.

3.4. Os materiais deverão ser entregues a cada requisição mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, onde deverão constar a descrição do material, as quantidades de cada item, os valores unitário e total dos itens, em 2 (duas) vias, devendo uma via permanecer com a DEFENSORIA e a outra, devidamente assinada e datada pelo recebedor, com o FORNEDOR.

3.5. O material solicitado deverá ser entregue no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.6. O recebimento definitivo formalizar-se-á mediante Nota Fiscal/Fatura consolidada, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

4.1. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

4.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços (§2.º do Artigo 27 do Decreto n.º 5.450/05).

4.3.1. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, o licitante vencedor obrigar-se-á a manter todas as condições de habilitação, obrigações por ela assumidas e qualificação exigidas na licitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo este prazo ser prorrogado.

4.5. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.6. Os preços registrados na Ata de Registro de preços poderão ser revistos, em decorrência de eventual alteração de preços praticados no mercado.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

4.7.1. Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.7.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.7.3. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado torna-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir, o Órgão Gerenciador poderá:

4.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.8.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preço do item.

4.10. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.10.1. Descumpridas as condições da Ata de Registro de Preço;

4.10.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

4.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e;

4.10.4. Presentes razões de interesse público.

4.11. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

4.12. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

4.13. O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de registro deferido pelo Órgão Gerenciador permanece obrigado a atender as notas de empenho recebidas, antes do protocolo do pedido de cancelamento de registro.

4.14. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a DPE/AM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

4.15. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

4.15.1. A Ata também se encerra com a contratação da totalidade dos serviços nela registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões negativas de débito junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art.29, incisos III e IV da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços observarão os seguintes limites:

a) o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços;

b) o somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à DEFENSORIA, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

6.4. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o DEFENSORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de

preços, deixar de entregar documentação exigida no edital e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e na Ata e das demais cominações legais.

7.2. O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

7.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

b.2. Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas pelo prazo de até dois anos;

i) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no parágrafo anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste item é de competência exclusiva do Defensor Público Geral, na forma do **parágrafo único do art. 13, da Resolução n.º 28, de 03 de junho de 2014 – Conselho Superior da Defensoria Pública do Amazonas – CSDPE/AM.**

7.12. O Defensor Público Geral, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.13. Da multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

d) O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades da lei 8.666/1993;

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.1. Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

8.2. As sanções a que se referem esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

8.3. O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

8.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. A presente Ata fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 40674/2019, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2019, constante do processo nº 20000.002605/2019-61 bem como à proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O **FORNECEDOR** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A DEFENSORIA PÚBLICA obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A critério da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) Revogada, a juízo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

12.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

12.3. Na contagem dos prazos desta Ata será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00 horas, salvo expressa disposição em contrário.

12.4. Integram esta Ata o Edital do Pregão, na forma eletrônica, n.º 020/2019, os anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei n.° 8.666/1993, no Decreto n.° 7.892/2013, na Lei n.° 10.520/2002, no Decreto n.° 3.555/2000 e no Decreto n.° 5.450/2005, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro para dirimir questões decorrentes da presente Ata é da cidade de Manaus, com expressa renúncia do FORNECEDOR a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrada a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de agosto de 2019.

Pela **DEFENSORIA**:

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Ordenador de Despesas

Pela **FORNECEDORA**:

Diagrama Tecnologia Eireli
CNPJ: 10.918.347/0001-71

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana Queiroz
R.G.: 2485104-3
CPF: 007.789.242-97
Ass: Rosana Queiroz

Nome: Robson Lima Batista
R.G.: 19855761
CPF: 839 995 152 87
Ass: RBatista